



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 388/22

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO GUEDES

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de destinar áreas para estacionamento de bicicletas (bicicletário) nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE ÁREAS PARA
BICICLETAS NOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 30, INCISO I,
DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de Lei versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:



“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 03 de janeiro de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

